

RESOLUÇÃO Nº 190 DE 12/09/2016 - CAS

Estabelece normas para as **atividades acadêmicas** no **Programa de Pós-Graduação em Odontologia Clínica**, nível **Mestrado Profissional**, da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica tem por objetivo a formação de profissional generalista, com competência técnica, científica e crítica, voltada para o processo multidisciplinar, à compreensão da prática odontológica e das novas tendências da profissão.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica:

- I - Desenvolver estudos aprofundados no campo da Odontologia na área de concentração.
- II - Criar competências acadêmicas mediante a formação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro das novas diretrizes curriculares nacionais.
- III - Formar pesquisadores capazes de contribuições relevantes pela aplicação conjunta e integrada de conhecimentos na área de Odontologia.
- IV - Formar profissionais qualificados para o exercício da Odontologia.
- V - Produzir e disseminar conhecimentos por meio de publicação científica na área de Odontologia.

Art. 3º O Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica compreende a área de concentração em **Clínica Odontológica**.

Parágrafo Único. A titulação concedida ao aluno após o término do Curso é de Mestre em Odontologia, área de concentração em **Clínica Odontológica**.

Art. 4º As linhas de pesquisa que dão suporte à área de concentração do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica são três, a saber:

- I - **Avaliação Clínica e Laboratorial e Materiais Odontológicos e Biomateriais.** Estudo das propriedades físico-químicas e mecânicas dos materiais utilizados na Odontologia integrada e avaliação da aplicação, composição e técnicas no reparo tecidual e ósseo utilizando os biomateriais.
- II - **Diagnóstico e Terapêutica Clínica.** Estudo de diferentes recursos de diagnóstico e condutas terapêuticas na pesquisa em Odontologia integrada.
- III - **Práticas Epidemiológicas e Preventivas em Saúde Bucal.** Estudo das distribuições dos principais problemas que afetam o sistema estomatognático, índices e indicadores de saúde e ou doença bucal, com ênfase nas práticas preventivas e promocionais utilizadas na prevenção e controle das patologias e na manutenção da saúde.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º As atividades do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica compreendem disciplinas, seminários, pesquisas clínicas e laboratoriais, e estágios a serem desenvolvidos no Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Positivo.

Art. 6º O Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica tem disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º Compõem o Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica as seguintes disciplinas obrigatórias, com as respectivas cargas horárias e créditos:

- I - Odontologia em Saúde Coletiva e Epidemiologia Clínica – 90 horas/06 créditos.
- II - Metodologia da Pesquisa Científica – 45 horas/03 créditos.
- III - Análise Crítica de Artigos Científicos – 45 horas/03 créditos.
- IV - Propedêutica – 90 horas/06 créditos.
- V - Seminários Avançados em Odontologia Integrada – 90 horas/06 créditos.
- VI - Clínica Integrada – 270 horas/18 créditos.
- VII - Dissertação de Mestrado – 375 horas/25 créditos.

§ 2º Compõem o Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica as seguintes disciplinas optativas, com as respectivas cargas horárias:

- I - Estágio Docente – 60 horas/04 créditos.
- II - Metodologia do Ensino Superior – 60 horas/04 créditos.
- III - Endodontia Automatizada, Diagnóstico e Terapêutica Endodôntica – 60 horas/04 créditos.
- IV - Biomateriais – 30 horas/02 créditos.
- V - Cirurgia e Aplicação de Biomateriais em Odontologia – 60 horas/04 créditos.
- VI - Terapêutica Restauradora e Materiais Odontológicos – 60 horas/04 créditos.

VII - Clínica Integrada da Infância – 60 horas/04 créditos.

VIII - Informática Aplicada à Odontologia – 30 horas/02 créditos.

IX - Fotografia Aplicada à Odontologia – 30 horas/02 créditos.

X - Ênfase em Clínica de Ortodontia – 120 horas/8 créditos.

XI - Ênfase em Clínica de Implantodontia- 120 horas/8 créditos.

XII - Ênfase em Clínica de Endodontia- 120 horas/8 créditos.

XIII - Ênfase em Clínica de Dentística- 120 horas/8 créditos.

XIV - Bioestatística – 30 horas/02 créditos.

XV - Gestão, patentes e empreendedorismo – 30 horas/02 créditos.

Art. 7º Para o Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica o aluno deverá integralizar no mínimo 75 (setenta e cinco) créditos com 1125 (mil, cento e vinte e cinco) horas-aula, assim distribuídos:

I - 67 (sessenta e sete) créditos em **disciplinas obrigatórias**, sendo, destes, 25 créditos referentes à elaboração da dissertação de Mestrado.

II - 8 (oito) créditos em **disciplinas optativas**.

§ 1º O aluno deverá selecionar as disciplinas optativas que pretende cursar entre aquelas ofertadas pelo Programa.

§ 2º O aluno deverá ser aprovado em todas as disciplinas em que estiver matriculado, sejam elas obrigatórias ou optativas.

§ 3º Para equivalência de disciplinas realizadas em outros Programas, o aluno deverá encaminhar documentação comprobatória ao Coordenador do Programa, que enviará para análise do Colegiado do Programa.

Art. 8º Para a realização dos estudos e pesquisas, o aluno do Programa poderá utilizar a infraestrutura disponível no câmpus da UP, desde que autorizados pelo professor orientador e pelo Coordenador do Programa, cabendo ao aluno custear os materiais necessários para a realização da pesquisa.

Parágrafo único. O desenvolvimento de pesquisa e a titularidade de eventual propriedade intelectual serão geridos de acordo com a Política da Pesquisa da UP.

Art. 9º Para a utilização de infraestrutura e laboratórios de outras instituições, o aluno e seu orientador deverão fazer requerimento de intercâmbio institucional ao Coordenador do Programa e apresentar a autorização da instituição pretendida.

Art. 10. O aluno regularmente matriculado no Programa terá acesso ao acervo da Biblioteca da UP e, para tanto, deverá solicitar sua carteira de identificação.

Art. 11. A administração do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica compete aos seguintes órgãos:

- I - Colegiado do Programa.
- II - Coordenadoria do Programa.

Art. 12. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia será constituído:

- I - Pelo Coordenador do Programa, seu presidente.
- II - Pelo Coordenador Adjunto do Programa.
- III - Por três professores orientadores pertencentes ao quadro permanente do Programa.
- IV - Por um representante discente do Programa.

§ 1º O corpo docente do Programa indicará 3 (três) suplentes para participação no Colegiado do Programa.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos à função, desde que regularmente matriculados no Programa.

Art. 13. Ao Colegiado do Programa compete:

- I - Assessorar o Coordenador no que for necessário ao bom funcionamento didático, científico e administrativo do Programa.
- II - Aprovar os planos de estudo e projetos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do regulamento do Programa.
- III - Aprovar o encaminhamento do processo de Qualificação das Dissertações e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras.
- IV - Propor ao Coordenador do Programa os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das Dissertações, após ouvidos os orientadores.
- V - Propor orientadores para o Programa.
- VI - Aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias.
- VII - Homologar o resultado atribuído pela Banca Examinadora às Dissertações.
- VIII - Avaliar o Programa anualmente.
- IX - Propor ao Coordenador a contratação e o desligamento de professores no Programa.
- X - Propor ao Coordenador a exclusão de alunos do Programa.
- XI - Deliberar sobre processos que lhes forem submetidos pelo coordenador, relativos à transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.

Art. 14. O Colegiado do Programa reunir-se-á ao fim de cada semestre letivo, ou sempre que convocado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Clínica, ou

ainda, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria de seus membros.

Art. 15. O Coordenador do Programa é nomeado mediante Portaria do Reitor da UP.

Art. 16. Ao Coordenador do Programa compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- II - Coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa.
- III - Elaborar a estrutura curricular do Programa, submetendo-a à aprovação do Colegiado.
- IV - Propor à Comissão de Processo Seletivo o edital de seleção de alunos.
- V - Escolher, entre os professores propostos pelo colegiado, aqueles que comporão as Bancas Examinadoras de Dissertações.
- VI - Decidir, "*ad referendum*" do Colegiado do Programa, os assuntos urgentes de competência daquele órgão.
- VII - Representar o Programa, dentro e fora da UP, nas situações que digam respeito a suas competências.
- VIII - Realizar exclusões de alunos do Programa.
- IX - Realizar a contratação e o desligamento de docentes do Programa.
- X - Articular-se com a Reitoria para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa, em consonância com o curso de Graduação em Odontologia.
- XI - Atribuir créditos por atividades complementares realizadas pelos alunos, desde que compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa.
- XII - Prestar informações solicitadas pela CAPES, de acordo com exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação.
- XIII - Delegar a competência para execução de tarefas específicas.

Capítulo III DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 17. O Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica será executado por docentes da Universidade Positivo, com atribuições de docência, de orientação e de pesquisa.

Art. 18. Os professores deverão:

- I - Ter o título de Doutor.
- II - Dedicar-se regularmente à pesquisa.
- III - Ter produção científica continuada e relevante.

Art. 19. O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades no Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica ocorrerá nas seguintes categorias:

- I - **Professor Permanente:** atua no Programa em todas as atividades, isto é, orientando alunos, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica.
- II - **Professor Colaborador:** atua no Programa em atividade específica, seja orientando alunos ou ministrando disciplinas.
- III - **Professor Visitante:** atua no Programa em atividade específica e por tempo limitado.

Art. 20. O credenciamento e o descredenciamento de docentes serão efetuados de acordo com o regulamento do Programa, por proposta apresentada e aprovada pelo Colegiado do Programa e pela Coordenadoria.

§ 1º O docente que atua em cursos de Graduação da UP ou de outra instituição poderá ser credenciado como docente do Programa desde que cumpra os requisitos apresentados no art. 18.

§ 2º O descredenciamento do docente do Programa será baseado no descumprimento dos incisos II e III do art. 18.

Art. 21. Os professores permanentes do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica poderão ser credenciados como professores permanentes em outro Programa de Pós-Graduação da UP, desde que em conformidade com as normas da CAPES.

Art. 22. Ao professor orientador compete:

- I - Orientar o pós-graduando na organização do plano de estudo e pesquisa e assisti-lo regularmente em sua formação.
- II - Acompanhar e manifestar-se perante a Coordenadoria do Programa sobre o desempenho do aluno.
- III - Solicitar ao Colegiado e Coordenadoria do Programa, de acordo com o regulamento, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação.
- IV - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho acadêmico, aqui entendido como o não cumprimento dos requisitos elencados nos arts. 25 e 54 deste regulamento.
- V - Presidir a sessão pública de defesa de tese ou dissertação.
- VI - Ministrar aulas na Graduação e nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu.

Art. 23. Cada aluno será orientado em suas atividades por um professor orientador.

§ 1º Com a aprovação da Coordenadoria do Programa, o orientador poderá contar com a colaboração de coorientadores.

§ 2º É permitida a substituição de um orientador ou de um coorientador por outro, desde que aprovada pela Coordenadoria do Programa.

Capítulo IV DO CORPO DISCENTE DO PROGRAMA

Art. 24. Serão admitidos ao Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica diplomados em Cursos de Graduação em Odontologia reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 25. Com o intuito de oferecer estímulos didáticos pedagógicos adequados para que o aluno compreenda a prática odontológica e desenvolva competências para a atuação clínica de alto nível pautada em preceitos éticos, humanísticos e científicos, o aluno deverá desenvolver as seguintes atividades acadêmicas durante o Programa:

- I - Publicar ou submeter no mínimo um artigo em periódico indexado.
- II - Apresentar trabalho de pesquisa na SBPQO (Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica) e/ou IADR (*International Association for Dental Research*).
- III - Coorientar Trabalhos de Conclusão de Curso e Iniciação Científica na Graduação, acompanhado de seu professor orientador.
- IV - Participar de atividades acadêmicas nos cursos de Graduação, Extensão e Especialização quando solicitado pelo professor orientador.
- V - Entregar dissertação de Mestrado, que poderá ser redigida no formato tradicional ou alternativo (artigo, patente ou software), sendo o mínimo de um artigo/patente/software para o curso de Mestrado. As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as determinações específicas emanadas da Coordenadoria e Colegiado do Programa.

Art. 26. Os alunos do Programa deverão protocolar o projeto de pesquisa na Secretaria do Programa até o último dia letivo do primeiro semestre do curso. Relatórios semestrais do desenvolvimento desse projeto deverão ser encaminhados sempre até o último dia letivo de cada semestre.

§ 1º O orientador deverá estar ciente do conteúdo do projeto e assinar com o aluno, a solicitação ao coordenador para a realização do trabalho.

§ 2º Todos os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e animais deverão estar de acordo com as resoluções vigentes no país e serem submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), ambos da UP.

Capítulo V DA SELEÇÃO

Art. 27. O ingresso de alunos nas vagas iniciais do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica, da UP, far-se-á mediante processo de seleção, nos termos de Edital publicado por Comissão de Processo Seletivo (CPS).

§ 1º A seleção para o Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica compreenderá 4 (quatro) etapas, cada uma com 25% (vinte e cinco por cento) de peso, sendo elas:

- I - Análise dos resultados obtidos em teste de seleção.
- II - Teste de suficiência em língua estrangeira (inglês).
- III - Análise do *curriculum vitae*.
- IV - Entrevista.

§ 2º A CPS definirá e publicará em Edital específico os critérios de pontuação para cada etapa do processo de seleção.

Art. 28. A CPS selecionará candidatos às vagas remanescentes, nas seguintes situações:

- I - Constatado o não preenchimento das vagas iniciais por insuficiência de candidatos classificados no processo seletivo.
- II - Transferência de outras instituições para o Programa.
- III - Reintegração de aluno do Programa, cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos “I”, “II” e “VI” do art. 34, a seu pedido ou por abandono; desde que requerida no prazo fixado no calendário acadêmico e respeitado o prazo máximo para a integralização do curso.

Capítulo VI DA MATRÍCULA

Art. 29. A matrícula deve ser requerida pelo aluno, ou por seu representante, na Secretaria da Pós-Graduação, com observância do calendário acadêmico, antes de ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

§ 1º É de responsabilidade do aluno se certificar, mediante conferência, da confirmação de matrícula.

§ 2º A matrícula deverá ser realizada semestralmente, sendo a documentação pessoal do aluno exigida apenas na primeira vez. Nas demais, o aluno deverá entregar um relatório semestral de atividades com o requerimento da matrícula nas disciplinas ofertadas no semestre.

§ 3º No caso de alunos ingressados por chamadas complementares ou transferências após iniciado o período de aulas, caberá ao professor analisar a necessidade de reposição de conteúdo e propô-la ao coordenador do Programa.

§ 4º Os prazos para os registros previstos no *caput* deste artigo serão fixados pelo calendário acadêmico ou em Editais de divulgação, exceto para os ingressantes por transferência.

Art. 30 As vagas inicialmente destinadas ao processo de seleção que remanescerem em decorrência de não efetivação da matrícula poderão ser preenchidas por chamamento de candidatos habilitados no processo de seleção, na ordem de classificação do mesmo período letivo, até o prazo limite que possibilite a matrícula do aluno antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. O controle de frequência, para fins de computação do limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, será feito a partir da data efetiva da matrícula.

Capítulo VII DO TRANCAMENTO E REATIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 31. Para os alunos matriculados nos 2 (dois) primeiros semestres do curso, é permitido o trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A reativação da matrícula somente pode ser efetivada a cada início de período letivo.

Art. 32. Encerrado o prazo de validade do trancamento da matrícula, o aluno que deixar de retornar ao Programa mediante realização de matrícula regular, terá seu vínculo acadêmico cancelado por abandono de curso.

Art. 33. Poderá ser readmitido, mediante matrícula regular, o aluno que interrompeu seu Programa por trancamento, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. A reativação da matrícula dar-se-á independentemente da existência de vaga no curso, atendido o disposto nesta Resolução.

Capítulo VIII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 34. O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

- I - O próprio ou seu representante legal requerer formalmente.
- II - Não apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação complementar exigida no ato da matrícula.
- III - Houver cassação de determinação judicial que tiver originado a sua matrícula.
- IV - For comprovada fraude na documentação apresentada para a matrícula.
- V - Violar disposição do Código de Ética Odontológica.
- VI - Abandonar o curso.
- VII - Não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação de mestrado. Este prazo poderá ser prorrogado para até 30 (trinta) meses, desde que justificado e autorizado pela Coordenadoria.
- VIII - Ocorrer o seu falecimento.
- IX - Receber, mediante Processo Administrativo Disciplinar, sanção de desligamento, conforme Código Disciplinar Interno (CDI).

Parágrafo único. De acordo com o CDI, plágio é infração disciplinar gravíssima, passível de desligamento.

Art. 35. O aluno cuja matrícula foi cancelada, a pedido ou por abandono, pode ser reintegrado a seu curso, desde que haja vaga e possa integralizar o currículo dentro do prazo máximo de

24 (vinte e quatro) meses previsto pelo regulamento, sendo obrigatoriamente computado para tal todo o período por ele já cursado, bem como o prazo em que esteve afastado na condição de cancelado.

Capítulo IX DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 36. É permitida a matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas isoladas a pessoa não integrante do corpo discente regular do Programa, sem exigência de classificação em processo de seleção e admissão, para complementação e/ou atualização de conhecimentos.

Parágrafo único. O número máximo de disciplinas ou atividade acadêmicas isoladas a serem cursadas, simultaneamente, pelo interessado, em cada período letivo é igual a 2 (dois).

Art. 37. O requerimento de matrícula deve ser protocolado e encaminhado à Secretaria da Pós-Graduação para a verificação da existência de vaga nas disciplinas solicitadas, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º Os processos serão analisados pelo Coordenador do Programa, que levará em conta a existência de vaga, além das características das disciplinas.

§ 2º Compete à Secretaria da Pós-Graduação efetivar a matrícula e a posterior emissão dos certificados comprobatórios ao aluno que frequentar a disciplina isolada com presença e aprovação.

Art. 38. A aprovação em disciplina isolada, na forma do art. 36, não assegura o direito a diploma ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, mas unicamente a certificado comprobatório, ressalvados os casos em que haja posterior ingresso regular no curso.

Capítulo X DO TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 39. É permitido ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1044/69 e à aluna em estado de gravidez, nos termos da Lei nº 6202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, que o coordenador do Programa entender como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da instituição.

Art. 40. Se impossibilitado de frequentar as aulas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ou em outros casos previstos em lei, o aluno, ou seu representante, deve protocolar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do início do impedimento, o pedido de tratamento especial de exercícios domiciliares, mediante apresentação do documento hábil, nos termos da legislação.

§ 1º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, que o encaminhará à Secretaria da Pós-Graduação.

§ 2º Para os pedidos deferidos, a Secretaria deve organizar e devolver ao Coordenador do Programa o processo de tratamento especial, que será encaminhado aos professores para indicação dos exercícios domiciliares.

§ 3º O aluno ou seu representante deve procurar, na secretaria do Programa, o respectivo processo, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Capítulo XI DAS AVALIAÇÕES E VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS NO PROGRAMA

Art. 41. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível Mestrado Profissional em Odontologia Clínica requer a realização de disciplinas, seminários, estágios na graduação e atividades de pesquisa.

§ 1º A Coordenadoria do Programa deixará explícito para cada período letivo quais são as disciplinas de cunho obrigatório a serem realizadas por todos os alunos matriculados, bem como as disciplinas optativas ofertadas.

§ 2º O Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica poderá oferecer disciplinas sob a modalidade de "estudos individualizados", contando créditos, quando houver necessidade de seu oferecimento para determinado aluno como subsídio à sua dissertação ou pesquisa.

Art. 42. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título ou certificado correspondente será expressa em unidades de **créditos**, sendo um crédito equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 43. A aprovação em disciplina ou atividade acadêmica depende do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo critérios previstos no plano de ensino divulgado aos alunos no início do período letivo, sendo o resultado anual expresso por meio de conceitos de "A" a "D", observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em atividades de cada disciplina ou seminário.

Parágrafo único. Modalidades e formas complementares de avaliação poderão ser realizadas, desde que aprovadas pelo Coordenador do Programa.

Art. 44. Os critérios de aprovação na disciplina ou atividade acadêmica são regulamentados pela Resolução CONSEPE nº 05/2008, que dispõe sobre as normas das atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Positivo.

§ 1º O aluno será avaliado em cada disciplina ou atividade acadêmica de acordo com os seguintes conceitos e sua equivalência de aproveitamento:

CONCEITO	APROVEITAMENTO	CRITÉRIO
A	Ótimo	Equivalência de 90% a 100% e frequência maior que 75%
B	Bom	Equivalência de 80% a 89% e frequência maior que 75%
C	Regular	Equivalência de 70% a 79% e frequência maior que 75%
D	Insatisfatório	Equivalência inferior a 70% ou frequência inferior a 75%

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito final “C”.

Art. 45. Cada disciplina terá a sua carga horária prevista no projeto pedagógico do curso e o seu cumprimento obedecerá ao seguinte:

- I - O lançamento da frequência do aluno dar-se-á com base em cada hora-aula.
- II - A disciplina será considerada concluída quando sua carga horária tiver sido cumprida integralmente.

Capítulo XII DA REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 46. O aluno tem direito à revisão de avaliação (exceto nos processos de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado), devendo protocolar o requerimento de revisão dentro de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do conceito final de cada disciplina ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. O pedido, devidamente circunstanciado, será encaminhado ao Coordenador do Programa para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta de, no mínimo, 2 (dois) membros ou, no mínimo, 3 (três) membros se um deles for o professor que avaliou.

Capítulo XIII DO REGISTRO E CADASTRAMENTO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 47. Ao final de cada semestre letivo, a Secretaria da Pós-Graduação deverá registrar, no sistema de controle acadêmico, as notas e frequências de cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 1º São da responsabilidade do professor da disciplina o preenchimento completo e a assinatura do diário de classe, e a digitação das notas e frequências.

§ 2º As alterações de nota e/ou frequência são da responsabilidade do professor que, após efetivá-las, deverá dar ciência à Secretaria da Pós-Graduação por registro escrito.

§ 3º Após a divulgação dos resultados finais das notas e frequências, somente serão efetivadas alterações mediante justificativa, registrada por escrito pelo professor, com anuência do Coordenador do Programa.

Art. 48. Compete exclusivamente à Secretaria fornecer ao aluno, mediante requerimento, histórico escolar, certidões de aprovação em disciplinas e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica.

Capítulo XIV DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49. Para a solicitação da Qualificação da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá estar com o projeto de pesquisa aprovado pelo orientador, devendo realizar o requerimento ao Coordenador do Programa.

§ 1º O aluno deverá encaminhar 5 (cinco) cópias do projeto de pesquisa executado, juntamente com o requerimento de qualificação.

§ 2º Transcorridos no máximo 20 (vinte) meses de curso, a contar da data da matrícula, o aluno e seu orientador deverão solicitar ao Coordenador do Programa o agendamento da Qualificação da Dissertação de Mestrado.

§ 3º Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, o aluno poderá apresentar, junto com seu orientador, pedido justificado de prorrogação de prazo para a Qualificação, que não excederá 24 (vinte e quatro) meses de curso.

§ 4º O aluno que não apresentar justificativa e ou tiver o pedido de prorrogação de prazo indeferido pelo Coordenador será excluído do Programa.

§ 5º A data e o local para o processo de Qualificação da Dissertação de Mestrado serão fixados em Edital pela Coordenadoria do Curso, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 50. A Banca Examinadora da Qualificação será composta por 3 (três) professores Doutores do Programa e/ou da instituição, indicados pelo orientador ao Coordenador, sendo presidida pelo professor orientador.

§ 1º A Coordenadoria indicará 1 (um) professor do Programa como suplente para o processo de qualificação.

§ 2º Os candidatos deverão realizar sua apresentação no período de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, conforme definido pela Coordenadoria do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica.

§ 3º Os candidatos serão arguidos pelos membros da Banca Examinadora, em períodos que não deverão exceder a 30 (trinta) minutos por examinador, com igual tempo para respostas do candidato.

§ 4º Cada membro da Banca Examinadora será obrigado a emitir parecer individual, para aprovação ou reprovação.

§ 5º Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar as alterações e correções exigidas pela Banca Examinadora, e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, para efetuar nova Qualificação.

§ 6º Em caso de nova reprovação, o aluno será excluído do Programa.

§ 7º O resultado do processo de Qualificação estará disponível em ata documentada em até 2 (dois) dias úteis após a realização do Exame.

Capítulo XV DO PROCESSO DE DEFESA

Art. 51. Para a solicitação da Defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá, juntamente com o professor orientador, realizar o requerimento ao Coordenador do Programa.

§ 1º Para tal solicitação, o aluno deverá ter sido aprovado na Qualificação.

§ 2º Para o Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica o aluno deverá encaminhar 5 (cinco) cópias da dissertação juntamente com o requerimento de Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 3º Transcorridos no máximo 24 (vinte e quatro) meses de curso, a contar da data da matrícula, o aluno e seu orientador deverão solicitar ao Coordenador do Programa o agendamento da Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 4º Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, o aluno poderá apresentar, junto com seu orientador, um pedido justificado prorrogação de prazo para a Defesa, que não excederá 30 (trinta) meses de curso.

§ 5º O aluno que não apresentar justificativa e ou tiver o pedido de prorrogação de prazo indeferido pelo Coordenador será excluído do Programa.

§ 6º A data e o local para a Defesa de Dissertação de Mestrado serão fixados em Edital pela Coordenadoria do Curso, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 52. A Banca Examinadora de Dissertação do Mestrado Profissional em Odontologia Clínica será composta por 3 (três) professores, indicados pelo orientador ao Coordenador, sendo presidida pelo professor orientador.

§ 1º O Colegiado do Programa indicará 2 (dois) professores como suplentes para comporem a Banca Examinadora de Dissertação do Mestrado, sendo 1 (um) do Programa e outro externo.

§ 2º Os candidatos deverão realizar sua apresentação no período de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, conforme definido pela Coordenadoria do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica.

§ 3º Os candidatos serão arguidos pelos membros da Banca Examinadora, em períodos que não deverão exceder a 30 (trinta) minutos por examinador, com igual tempo para respostas do candidato.

§ 4º Cada membro da Banca Examinadora será obrigado a emitir parecer individual, para Aprovação ou Reprovação.

§ 5º O aluno será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 6º Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar as alterações e correções exigidas pela Banca Examinadora, e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, não sendo prorrogável, para efetuar nova defesa.

§ 7º Em caso de nova reprovação, o aluno será excluído do Programa.

§ 8º O resultado da Defesa de Dissertação de Mestrado estará disponível em ata documentada em até 2 (dois) dias úteis após a realização do exame e será entregue ao aluno desde que ele tenha cumprido todas as exigências contidas neste regulamento.

Art. 53. O aluno terá 60 (sessenta) dias para efetuar todas as sugestões e correções feitas pela banca examinadora, protocolando-as na Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Na entrega da versão final da Dissertação, deverão ser entregues 5 (cinco) cópias impressas e encadernadas seguindo o padrão da UP, em formato tradicional ou alternativo. As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as determinações específicas emanadas da Coordenadoria e do Colegiado do Programa.

§ 2º Juntamente com a entrega das versões finais da Dissertação, o aluno deverá entregar um CD contendo a versão da Dissertação de Mestrado na íntegra (versão em PDF), para futura publicação no site do Programa.

§ 3º Caso a Dissertação tenha sido realizada seguindo o formato tradicional, juntamente com a entrega das versões finais da Dissertação, o aluno deverá entregar o(s) artigo(s), traduzido(s) e nas normas para submissão a um periódico indexado (ou o protocolo de submissão).

§ 4º A Coordenadoria do Programa poderá autorizar, mediante solicitação justificada do aluno e de seu orientador, a prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Capítulo XVI DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 54. Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Obter o mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, conforme estabelecido na matriz curricular do Programa quando de seu ingresso.
- II - Cumprir todas as atividades relatadas nos artigos 25 e 53 deste regulamento.
- III - Obter aprovação da proposta (Qualificação) de Dissertação de Mestrado.
- IV - Elaborar uma Dissertação de Mestrado e obter a sua aprovação na Defesa.
- V - Cumprir o prazo previsto no art. 56 deste regulamento.

Parágrafo Único. Preenchidos os requisitos do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica, ao aluno será fornecido o título de Mestre em Odontologia, com área de concentração em Clínicas Odontológicas.

Art. 55. O regime de dedicação ao estudo para os alunos do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica poderá ser de tempo parcial.

Art. 56. O Programa de Mestrado Profissional em Odontologia Clínica deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º É computado no prazo de integralização curricular o período correspondente ao afastamento do aluno para frequentar disciplina ou participar de programas decorrentes de convênios celebrados pela UP com outras instituições de Educação Superior, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º Nos casos de reintegração de aluno, a contagem de tempo é feita a partir do ingresso de origem no Programa, sendo obrigatoriamente computado o período em que o aluno esteve sob a condição de cancelado.

§ 3º No caso de transferência, a contagem de tempo para efeito de integralização curricular é feita a partir do ingresso no Programa da UP.

§ 4º O prazo máximo de integralização do Mestrado Profissional em Odontologia Clínica poderá ser prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que aprovado pela Coordenadoria mediante solicitação justificada do aluno e do seu orientador.

Capítulo XVII DO CANCELAMENTO

Art. 57. Caracteriza-se o abandono de curso quando o aluno não efetuar a matrícula, esgotados os prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Verificada a situação prevista no *caput* deste artigo, o aluno será excluído da UP e terá a sua matrícula cancelada, com a conseqüente perda de sua vaga, sendo vedado o seu retorno, exceto por novo ingresso regular previsto nesta Resolução.

Capítulo XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pelo Coordenador do Programa e, em última instância, pela Reitoria da UP.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 64, de 01/02/2013, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior

